EMENDA MODIFICATIVA PLANO DIRETOR

Art. 51.
Onde se lê: Denomina-se Área Especial Militar - AEM, àquelas que tenham seu registro imobiliário em nome de pessoa jurídica das Forças Armadas Brasileiras.
Parágrafo Único: Para as situações em que for necessário o licenciamento de obras ou serviços nessas áreas, serão aplicadas as prescrições urbanísticas previstas para a localidade onde se situar.

Leia-se: Denomina-se Área Especial Militar - AEM, as áreas da União Administradas pelas Forças Armadas com uso exclusivo militar, com impossibilidade de inclusão em Operação Urbana Consorciada - OUC, em áreas de proteção, em qualquer tipo de projeto de criação de unidade de conservação ou gravame ambiental, sobretudo, tentativa de intervenção de entes de outras esferas em sua administração, nos termos do § 2º do art. 16.



_____

Nina Souza
Vereadora PDT